

TERMO DE REFERÊNCIA

Compras/Aquisições



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração, integração, ativação, treinamento, garantia e suporte técnico de Sistema Integrado de Radiocomunicação Digital Crítica, destinado à Guarda Municipal de Araras/SP, compreendendo infraestrutura de radiocomunicação, terminais fixos, móveis e portáteis, consoles de despacho, sistemas de gerenciamento, recursos de localização geográfica, gravação de comunicações, telemetria e possível integração com redes Broadband/4G.
- 1.2. A solução deverá ser fornecida em regime turnkey, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças, serviços técnicos, materiais, infraestrutura complementar, integração sistêmica, testes operacionais e suporte técnico necessários ao pleno funcionamento do sistema.
- 1.3. O sistema deverá operar em arquitetura digital profissional padrão DMR (Digital Mobile Radio), com capacidade de expansão futura para operação híbrida convergente entre redes RF e Broadband/4G.
- 1.4. Todos os equipamentos, acessórios e itens necessários a este fornecimento, devem ser novos e sem uso anterior, exigindo-se 100% de atendimento para os requisitos funcionais e operacionais críticos/essenciais do sistema de radiocomunicação digital.

L O T E		IT E M	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Estimado	VALOR TOTAL
1	Produtos	1	Estação repetidora completa	01		
		2	Terminal móvel/veicular com SFR (extensor de alcance	02		
		3	Terminal móvel/veicular	21		
		4	Terminal portátil	30		
		5	Terminal Fixo	1		
		6	Central de monitoramento	1		
	Serviços	7	Implantação, configuração, integração, ativação, treinamento do sistema Integrado de Radiocomunicação	Sem ônus		

- 1.5. A CONTRATADA deverá promover, **sem ônus**, treinamentos operacionais aos funcionários da Contratante, em horário comercial, de acordo com os quantitativos a seguir, sendo que todo material de treinamento deverá ser fornecido em língua portuguesa do Brasil, podendo ser EAD sobre a operação dos transceptores portáteis, móveis e fixos, devendo ser emitido certificado individual de participação.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de Março de 2023.

1.8. O prazo de vigência da contratação e da assistência técnica é de 24 meses contados do(a) ato de entrega, instalação e programação do equipamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O critério que será avaliado na amostra será o de Compatibilidade com toda a rede de equipamentos.

1.11. O Cronograma de implementação, deverá ser definido junto à contratada, a partir da Solicitação de Fornecimento, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias para sua execução de implementação de toda a rede de sistema e equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa modernizar e ampliar a infraestrutura de comunicação crítica da Guarda Municipal de Araras/SP, garantindo elevada disponibilidade operacional, segurança das comunicações, interoperabilidade entre equipes operacionais e capacidade de gerenciamento centralizado das operações de campo.

2.2. O sistema deverá proporcionar:

2.3. comunicação instantânea e segura;

2.4. gerenciamento centralizado;

2.5. rastreamento em tempo real;

2.6. chamadas de emergência;

2.7. comunicação criptografada;

2.8. alta disponibilidade operacional;

2.9. redundância sistêmica;

2.10. integração futura com tecnologias Broadband;

2.11. interoperabilidade plena entre todos os subsistemas.

2.12. A solução pretendida deverá atender operações críticas de segurança pública municipal, defesa civil, fiscalização e apoio operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução deverá ser composta por plataforma única e integrada de radiocomunicação digital profissional, assegurando interoperabilidade nativa entre todos os equipamentos, softwares e subsistemas fornecidos.

3.2. Todos os elementos da solução deverão possuir compatibilidade operacional integral, compartilhando:

3.3. mesma arquitetura de gerenciamento;

3.4. mesma plataforma de programação;

3.5. mesmo ambiente de despacho;

Bf



- 3.6. mesma estrutura de autenticação;
- 3.7. recursos nativos de telemetria;
- 3.8. funcionalidades avançadas de segurança;
- 3.9. integração sistêmica sem utilização de gateways externos para funções essenciais.
- 3.10. Não serão admitidas composições heterogêneas que dependam de integrações de terceiros ou diversos fabricantes para operação plena dos recursos avançados da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para se garantir a segurança jurídica e a eficiência operacional da Guarda Civil Municipal de Araras, exige-se 100% de atendimento para os requisitos funcionais e operacionais críticos/essenciais do sistema de radiocomunicação digital.

4.1. Da arquitetura do sistema

4.2. O sistema deverá contemplar minimamente os seguintes subsistemas:

4.3. Subsistema de Infraestrutura RF

- estação repetidora digital;
- sistemas irradiantes;
- duplexador;
- fontes redundantes;
- banco de baterias;
- proteção elétrica e contra surtos;
- enlaces IP.

4.4. Subsistema de Terminais

- terminais portáteis digitais;
- terminais móveis veiculares;
- terminais fixos;
- acessórios operacionais.

4.5. Subsistema de Despacho

- consoles operacionais;
- gerenciamento centralizado;
- gravação de áudio;
- monitoramento;
- rastreamento GPS;
- despacho IP.

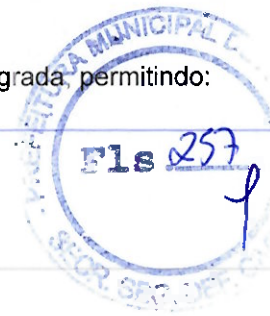
4.6. Subsistema de Gerenciamento

- gerenciamento remoto;
- programação remota;
- monitoramento de rede;
- controle de usuários;
- logs operacionais.

4.7. Subsistema Broadband

- possibilidade de integração 4G;
- interoperabilidade híbrida RF/IP;
- expansão futura convergente.

4.8. REQUISITOS DE INTEROPERABILIDADE



4.9. Todos os equipamentos e softwares deverão operar de forma nativa e integrada, permitindo:

- chamadas em grupo;
- chamadas privativas;
- chamadas de emergência;
- transmissão de dados;
- localização GPS;
- monitoramento remoto;
- gravação de comunicações;
- despacho integrado;
- roaming automático;
- telemetria operacional.

4.10. A interoperabilidade deverá ocorrer sem necessidade de equipamentos intermediários externos para habilitação das funcionalidades principais do sistema.

4.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.12. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança compatíveis com aplicações críticas de segurança pública.

4.13. Deverá suportar minimamente:

- autenticação de usuários;
- gerenciamento de permissões;
- criptografia digital;
- bloqueio remoto de terminais;
- reabilitação remota;
- registros de auditoria;
- segregação lógica de acessos;
- proteção contra acessos não autorizados.

4.14. INFRAESTRUTURA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

4.15. Estações Repetidoras

4.16. As estações repetidoras deverão:

- operar em faixa UHF 350/400MHz;
- possuir operação digital DMR;
- suportar operação contínua em regime de alto tráfego;
- possuir redundância elétrica;
- permitir integração IP entre sítios – se necessário;
- possuir monitoramento remoto;
- operar com canais de 12,5 kHz;
- suportar transmissão simultânea de voz e dados.

4.17. Sistema Irradiante

4.18. O sistema irradiante deverá incluir:

- antenas;
- cabos coaxiais;
- conectores;
- aterramento;

- proteção contra surtos;
- ferragens;
- suportes;
- instalação completa.



4.19. TERMINAIS PORTÁTEIS

4.20. Os terminais portáteis deverão:

- operar em tecnologia DMR digital;
- possuir GPS integrado;
- possuir botão de emergência;
- possuir sensibilidade digital máxima de recepção de 0,18µV;
- suportar criptografia;
- capacidade mínima da bateria de 2.600mAh;
- possuir autonomia mínima operacional compatível com turno integral;
- possuir grau de proteção IP67 ou superior;
- atender padrões MIL-STD;
- possuir capacidade de chamadas privativas e em grupo;
- possuir identificação eletrônica individual;
- permitir gravação no próprio terminal;
- suportar operação em modo direto.

4.21. TERMINAIS MÓVEIS VEICULARES AVANÇADOS

4.22. Os terminais móveis avançados deverão:

- possuir potência compatível com operação veicular;
- permitir operação digital e analógica;
- possuir GPS integrado;
- possuir sensibilidade digital máxima de recepção de 0,18µV;
- possuir criptografia;
- possuir microfone com teclado completo;
- suportar integração ao sistema de despacho;
- permitir chamadas de emergência;
- permitir envio de mensagens de texto;
- suportar operação contínua em ambiente veicular;
- suportar a aplicação SFR.

4.23. TERMINAIS MÓVEIS VEICULARES BÁSICOS

4.24. Os terminais móveis básicos deverão:

- possuir potência compatível com operação veicular;
- permitir operação digital e analógica;
- possuir GPS integrado;
- possuir sensibilidade máxima de recepção de 0,16µV;
- possuir criptografia;
- suportar integração ao sistema de despacho;
- permitir chamadas de emergência;
- suportar operação contínua em ambiente veicular;

4.25. CONSOLE DE DESPACHO

4.26. O sistema deverá contemplar console de despacho com:



- gerenciamento centralizado;
- monitoramento em tempo real;
- gravação de áudio;
- visualização geográfica;
- gerenciamento de grupos;
- despacho de chamadas;
- controle operacional;
- geração de relatórios;
- monitoramento remoto de terminais.

4.27. O software deverá operar em ambiente Windows profissional e possuir interface gráfica intuitiva.

4.28. RECURSOS DE GEOLOCALIZAÇÃO

4.29. O sistema deverá possuir:

- rastreamento em tempo real;
- histórico de deslocamento;
- visualização cartográfica;
- cercas eletrônicas;
- alertas automáticos;
- identificação geográfica dos terminais.

4.30. INTEGRAÇÃO BROADBAND/4G

4.31. Os equipamentos de rádio comunicação que compõem a solução, deverão possuir capacidade de integração futura com redes Broadband/4G, permitindo evolução tecnológica do sistema.

4.32. Os equipamentos e softwares deverão possuir arquitetura compatível com:

comunicação híbrida RF/4G;
despacho convergente;
interoperabilidade entre redes;

4.33. LICENCIAMENTO ANATEL

4.34. A CONTRATADA será responsável:

- pela elaboração do projeto técnico em, no máximo, 20 dias;
- regularização junto à ANATEL;
- emissão de ART;
- obtenção das licenças aplicáveis;
- adequação normativa;
- homologação dos equipamentos.

4.35. Todos os equipamentos deverão possuir homologação definitiva da ANATEL.

4.36. O licenciamento junto à ANATEL deverá ser providenciado com titularidade da CONTRATANTE, que também será responsável pelo pagamento das taxas emitidas pela ANATEL para esta finalidade. Todas as atividades/serviços necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.37. INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



4.38. A contratada deverá executar:

- instalação completa;
- configuração;
- ativação;
- testes;
- integração;
- comissionamento;
- documentação técnica;
- treinamento operacional.

4.39. **TREINAMENTO**

4.40. Deverão ser realizados treinamentos:

- operacionais;
- técnicos;
- utilização das consoles;
- utilização dos terminais.

4.41. A Contratada deverá fornecer treinamento operacional aos servidores designados pelo Contratante para utilização do Sistema de Radiocomunicação Digital, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

4.42. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados, com experiência comprovada em radiocomunicação digital;

4.43. Os treinamentos deverão ser realizados com apoio de materiais didáticos impressos e/ou digitais, a serem providenciados pela Contratada, devendo, ao final, ser emitido certificado de participação;

4.44. O treinamento deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos relacionados à operação básica e avançada dos terminais portáteis, móveis e fixos, utilização dos consoles de despacho, acionamento de protocolos de emergência, rotinas de manutenção preventiva do usuário e integração com funcionalidades de geolocalização, mensagens de texto e criptografia;

4.45. Para a operação dos terminais fixos, móveis veiculares e portáteis, deverão ser ministradas 05 (cinco) turmas, cada uma composta por até 10 (dez) operadores, com duração de 02 (duas) horas por turma;

4.46. O treinamento deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança Pública, podendo ser realizado em outro local indicado pela Secretaria, dentro do limite do município de Araras/SP;

4.47. A capacitação deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.48. **DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SUBSISTEMAS**

4.48.1. ESTAÇÕES PORTÁTEIS DIGITAIS – PROTOCOLO DMR

As estações portáteis digitais deverão ser destinadas às operações críticas da Guarda Municipal, proporcionando elevada robustez operacional, comunicação segura, interoperabilidade sistêmica e alta disponibilidade em campo.

Os equipamentos deverão operar integralmente em tecnologia digital DMR, compatível com os padrões ETSI aplicáveis, permitindo comunicação de voz e dados em ambiente profissional de missão crítica, com suporte a operação convencional e possibilidade de expansão futura para arquitetura troncalizada.

Os rádios deverão operar na faixa de UHF compreendida entre 350/400MHz, com potência máxima de transmissão de 4 watts, permitindo cobertura operacional adequada em áreas urbanas e periféricas do município.

Os equipamentos deverão possuir receptor GPS integrado nativamente ao hardware, permitindo rastreamento em tempo real, histórico de deslocamentos, cercas eletrônicas e integração plena ao sistema de despacho e gerenciamento operacional.

As estações portáteis deverão possuir capacidade mínima de 64 canais programáveis, organizados em zonas operacionais.

Os terminais deverão suportar funcionalidades avançadas de operação, incluindo:

- chamada individual;
- chamada em grupo;
- chamada geral;
- chamada de emergência;
- monitoramento remoto;
- inibição e reabilitação remota;
- identificação eletrônica do terminal;
- roaming automático;
- criptografia digital;
- transmissão de dados;
- telemetria operacional.

Os equipamentos deverão possuir conectividade Bluetooth integrada, permitindo utilização de acessórios sem fio, integração com dispositivos externos e futura interoperabilidade com soluções convergentes Broadband.

Os terminais deverão possuir recursos de segurança operacional, incluindo:

- botão dedicado de emergência;
- função homem caído (Man Down);
- função trabalhador solitário (Lone Worker);
- alertas automáticos;
- monitoramento remoto;
- gravação local de áudio.

As baterias deverão possuir tecnologia de íons de lítio, com autonomia mínima compatível com turnos operacionais prolongados em ciclo padrão de utilização profissional.

Os rádios deverão atender grau de proteção IP67 ou superior, bem como padrões MIL-STD aplicáveis à resistência contra vibração, umidade, poeira, impactos mecânicos e intempéries.

Todos os equipamentos deverão possuir homologação definitiva da ANATEL.

4.48.2. ESTAÇÕES MÓVEIS DIGITAIS VEICULARES AVANÇADAS – PROTOCOLO DMR

As estações móveis digitais deverão ser destinadas à instalação em viaturas operacionais da Guarda Municipal, permitindo comunicação crítica contínua entre equipes de campo, central de operações e demais unidades integradas do sistema.

Os equipamentos deverão operar em tecnologia digital DMR, em faixa UHF compreendida entre 350/400MHz, com potência nominal compatível com aplicações veiculares de alta disponibilidade operacional.

Os rádios móveis deverão possuir arquitetura profissional de alto desempenho, suportando operação contínua em regime de serviço crítico, inclusive em ambientes de elevado tráfego de comunicação.

Os terminais deverão permitir operação digital e analógica, assegurando interoperabilidade operacional e flexibilidade de integração com outras estruturas de radiocomunicação existentes.

Os equipamentos deverão possuir display frontal de alta visibilidade, teclado alfanumérico completo para operação tática, navegação de menus, seleção de grupos e acesso às funcionalidades avançadas do sistema.

Os rádios móveis deverão suportar:

- chamadas individuais;
- chamadas em grupo;
- chamadas gerais;
- chamadas de emergência;
- transmissão de dados;
- monitoramento remoto;
- telemetria;
- identificação eletrônica;
- criptografia digital;
- gravação local;
- modo repetidor;
- display colorido;
- integração GPS.

Os terminais deverão possuir receptor GPS integrado nativamente, permitindo rastreamento em tempo real e integração plena ao sistema de despacho operacional.

Os equipamentos deverão suportar conectividade IP e recursos avançados de integração sistêmica, possibilitando futura interoperabilidade híbrida com redes broadband LTE/4G.

Os rádios deverão possuir mecanismos eletrônicos de proteção contra:

- sobretensão;
- sobrecorrente;
- descasamento de antena;
- acionamento contínuo indevido do transmissor;
- variações elétricas automotivas.

Os equipamentos deverão possuir construção mecânica robusta, compatível com operação contínua em ambiente veicular, atendendo padrões MIL-STD aplicáveis.

4.48.3. ESTAÇÕES FIXAS OPERACIONAIS E MOVEIS VEICULARES BÁSICAS – PROTOCOLO DMR

As estações fixas e móveis veiculares avançadas deverão ser compostas por rádios digitais profissionais integrados ao sistema de despacho e gerenciamento operacional da Guarda Municipal.

Os equipamentos deverão possuir as mesmas características funcionais, operacionais e sistêmicas dos rádios móveis digitais avançados, assegurando plena interoperabilidade entre todas as unidades da rede, exceto a funcionalidade de modo repetidor e teclado alfanumérico completo.



As estações fixas deverão ser fornecidas com:

- fonte de alimentação estabilizada;
- sistema irradiante;
- antena externa;
- proteção elétrica;
- cabeamento;
- acessórios de instalação;
- integração ao sistema de despacho.

As unidades deverão operar como pontos estratégicos de comunicação permanente entre a central operacional, equipes de campo e demais órgãos integrados.

4.48.4. ESTAÇÃO REPETIDORA DIGITAL – SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

A solução deverá contemplar estação repetidora digital profissional destinada à formação da infraestrutura principal de cobertura do sistema de radiocomunicação crítica da Guarda Civil Municipal.

A repetidora deverá operar em tecnologia DMR digital, em faixa UHF compreendida entre 350/400MHz, permitindo operação contínua em regime de alto tráfego, com elevada confiabilidade operacional.

O equipamento deverá suportar comunicação simultânea de voz e dados em canais de 12,5 kHz utilizando tecnologia TDMA, permitindo elevada eficiência espectral e otimização da infraestrutura de RF.

A repetidora deverá possuir arquitetura modular profissional, permitindo:

- monitoramento remoto;
- gerenciamento IP;
- redundância operacional;
- diagnóstico remoto;
- expansão futura do sistema.

A solução deverá possuir integração nativa entre:

- repetidora;
- console de despacho;
- terminais portáteis;
- terminais móveis;
- sistema de gerenciamento;
- plataforma de rastreamento.

A estação repetidora deverá operar integrada a sistema irradiante profissional composto por:

- antena colinear de 4 (quatro) dipolos;
- duplexador de 6 (seis) cavidades, máximo de 250 Watts contínuos e perda por inserção máxima 1,2dB, com isolamento mínima Tx/Rx acima de 80dB;
- cabos coaxiais;
- conectores;
- proteção contra surtos;
- sistema de alimentação ininterrupta.

A infraestrutura deverá possuir banco de baterias e sistema de alimentação redundante, garantindo continuidade operacional em situações de falha da rede elétrica comercial.

A repetidora deverá suportar:

- transmissão criptografada;
- identificação eletrônica;

- chamadas prioritárias;
- chamadas de emergência;
- monitoramento remoto;
- integração IP entre sítios;
- gerenciamento centralizado.



Todos os equipamentos deverão possuir homologação definitiva junto à ANATEL e compatibilidade plena com os demais subsistemas fornecidos.

4.48.5. SISTEMA DE DESPACHO E GERENCIAMENTO OPERACIONAL

O sistema deverá contemplar plataforma profissional de despacho, monitoramento, gerenciamento e gravação de comunicações operacionais, integrada nativamente ao sistema de radiocomunicação digital.

A solução deverá permitir gerenciamento centralizado de todos os recursos operacionais da rede, incluindo:

- despacho de chamadas;
- rastreamento GPS;
- gravação de áudio;
- gerenciamento de grupos;
- monitoramento em tempo real;
- controle de usuários;
- telemetria operacional;
- geração de relatórios;
- gerenciamento de eventos críticos.

O sistema deverá possuir interface gráfica amigável, intuitiva e totalmente operacional em ambiente Windows profissional.

A plataforma deverá permitir integração simultânea entre:

- terminais RF DMR;
- redes IP;
- comunicação broadband LTE/4G;
- futuras aplicações convergentes.

O sistema deverá possuir recursos avançados de operação, incluindo:

- monitoramento remoto de terminais;
- gravação integral das comunicações;
- reprodução instantânea de chamadas;
- exportação de arquivos de áudio;
- cercas eletrônicas;
- alertas automáticos;
- controle de emergência;
- priorização de chamadas;
- visualização geográfica em tempo real.

A solução deverá possuir arquitetura segura, escalável e redundante, compatível com aplicações críticas de segurança pública municipal.

4.49. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.49.1. Não serão aceitos equipamentos que trabalhem somente em modo analógico.

4.50. Da exigência de amostra:

- 4.50.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar prova de conceito, que terá data, local e horário de sua realização.
- 4.50.2. Serão exigidas provas de conceito de todos os itens.
- 4.50.3. As provas de conceito poderão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, situada à Rua dos Coroados nº100, bairro Campinho, Araras-SP CEP 13.007-111, no prazo limite de 05 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.50.4. As provas de conceito serão avaliadas por uma comissão especial de avaliação formada pelo Diretor Geral da SMSPPDC, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Araras e pelo Chefe de Divisão Operacional, de Monitoramento e Inteligência.
- 4.50.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.51. Subcontratação
- 4.51.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.52. Garantia da contratação
- 4.52.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar/ ou neste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.1.1. A entrega será contado a partir do ato da emissão e envio da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.
- 5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Rua dos Coroados nº100, Bairro Campinho, Araras-SP, CEP 13607-111.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, vinte e quatro (24) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. Suporte remoto e substituição de equipamentos defeituosos em garantia.

- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até dois (02) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.201/2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

Gestor do Contrato

6.9. Além das demais atribuições estabelecidas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023, aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:

6.9.1. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

6.9.2. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

6.9.3. Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

6.9.4. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

6.9.5. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

6.9.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.9.7. Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

6.9.8. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

6.9.9. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.9.10. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

6.9.11. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

6.9.12. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no Portal da Nota Fiscal Eletrônica no site da Receita Federal ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao site da Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do estado de São Paulo, no Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da sede de origem da empresa: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.13. Constatando-se, junto aos órgãos Receita Federal Tribunal de Contas da união e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da sede da Empresa, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Receita Federal Tribunal de Contas da união e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da sede da Empresa.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Selic de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.27. Registro de Pessoa Física de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações, do responsável técnico, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 8.28. Registro de Pessoa Física como técnico (a) responsável junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais.
- 8.29. Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL para a realização dos serviços objeto da licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado.
- 8.30. A Comprovação do(s) vínculo(s) do(s) profissional(is) (Engenheiro(s) e Técnico (s)) serão mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 8.31. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) deverá(ão) participar da implementação do objeto desta licitação, como responsável(eis) pelos Serviços, nos termos da Lei, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.32. Em atendimento às Resoluções da Anatel, a empresa LICITANTE deve apresentar Certificados de Homologação que autorizam a operação dos respectivos equipamentos de rádio comunicação propostos, expedidos pela própria Agência reguladora (ANATEL). Não serão aceitos protocolos de homologação, devem possuir a homologação definitiva na data de

apresentação destes Certificados. Tendo em vista que o referido documento é intransferível nos termos da Resolução/ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019, caso o Certificado ou protocolo não esteja em seu nome (empresa licitante/proponente), deverá apresentar o certificado do produto ofertado, acompanhada de declaração subscrita pelo detentor deste certificado apresentado, ou outro documento hábil, de que é autorizada a utilizar o certificado em questão.

8.33. Nos termos da legislação, deverá apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica, contendo no mínimo:

02 (dois) profissionais técnicos com certificado em segurança de instalações e serviços em eletricidade, conforme exige a NR10;

02 (dois) profissionais técnicos com certificado de trabalho em altura, conforme estabelece a legislação e normas pertinentes – NR35;

01 (um) profissional técnico na área de TI, capaz de realizar manobras físicas e de gerência no Sistema de Rede do ambiente operacional da Prefeitura.

8.34. Os profissionais técnicos indicados nas alíneas “1” e “2” acima deverão possuir os respectivos certificados e inscrição no CREA/CFT e o profissional técnico indicado na alínea “3” deverá possuir certificado que os habilite às ações necessárias à implantação do sistema pretendido.

8.34.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as mesmas características mínimas deste objeto.*

8.34.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.34.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.34.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será conforme custos unitários apostos na tabela item 1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, que na ausência de normal local de regulamentação será aplicado o art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/202, nas seguintes situações:

9.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Araras-SP.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 02 DEPTO. DA GUARDA MUNICIPAL;
 - II) Fonte de Recursos: 06.133.0197.2.106 -- Manutenção Depto. Guarda Municipal;
 - III) Elemento de Despesas: Fichas nº 896;
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 19 de Outubro de 2026.

João Tranquillo Beraldo
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil